



## RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - CONSUN

### **Aprova o Regulamento do Laboratório de Instalações Elétricas .**

---

O Magnífico Reitor do Centro Universitário Avantis, no uso de suas atribuições especificadas no Art. 56, mais especificamente no Inciso XXIII, em que lhe compete “decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do CONSUN e do Conselho de Campus”

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, “*ad referendum*”, o Regulamento do Laboratório de Instalações Elétricas.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 23 de março de 2022.

**Prof. Dr. André Gobbo**  
Reitor



## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 1º Este laboratório irá atender prioritariamente as demandas de aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação do UNIAVAN, com horários devidamente pré-agendados junto à Coordenação do laboratório.

Parágrafo único. O laboratório também atenderá atividades de pesquisa e extensão, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 2º O laboratório, quando necessário, contará com um ou mais técnicos que deverão trabalhar em horários estabelecidos no início de cada semestre, podendo haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço durante os dias úteis.

Parágrafo único. O uso do laboratório aos fins de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão deve ser previamente autorizado pelo Coordenador do laboratório, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deve permanecer presente durante a realização das atividades, responsabilizando-se por qualquer eventualidade ocorrida na ocasião.

Art. 3º O Laboratório de Instalações Elétricas tem por finalidade proporcionar aos estudantes a melhor compreensão da ciência, pois promove o encontro entre teoria e prática.

Art. 4º O laboratório deverá ser utilizado pela comunidade acadêmica com fins ao desenvolvimento de atividades de ensino, assim como o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa em áreas afins.

Art.5º São deveres do Coordenador do laboratório:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas;

II. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação do patrimônio do UNIAVAN e o máximo aproveitamento do espaço para as aulas previamente programadas e divulgadas;



Art. 6º São deveres dos técnicos do laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do Laboratório;
- II. Preparar previamente os materiais relacionados à atividade laboratorial;
- III. Acompanhar presencialmente todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no espaço do laboratório sempre que requisitados pelos professores responsáveis pela atividade;
- IV. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, de saída e de uso do laboratório;
- V. Orientar docentes, discentes e visitantes quanto às normas de entrada, saída, de uso adequado dos equipamentos e do funcionamento do laboratório;
- VI. Utilizar e promover o uso adequado dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) no interior do laboratório;
- VII. Zelar pela limpeza, segurança e organização do laboratório, obedecendo a disposição dos móveis, equipamentos e materiais de consumo;
- VIII. Administrar os resíduos gerados após as atividades no laboratório;
- IX. Se necessário, transportar os recipientes contendo os resíduos para o local pré-estabelecido para armazenamento temporário, até que seja feita a coleta por empresa especializada que fará o tratamento adequado;
- X. Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- XI. Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave do laboratório aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um técnico responsável acompanhando;
- XII. Não permitir que servidores de outros setores, que não tenham nenhum tipo de relação com o laboratório, e/ou terceiros permaneçam no recinto sem acompanhamento;
- XIII. Manter o laboratório trancado quando não houver atividades no mesmo;

Art. 7º São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas pela Coordenação do Laboratório, sempre que utilizarem o laboratório;



II. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório junto ao técnico responsável pelo mesmo, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou mais (caso a prática exija), para que possa ser preparado o material que será utilizado nos experimentos;

III. Entregar à Coordenação do Curso, no início de cada semestre letivo, o planejamento de suas atividades no laboratório;

IV. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino da graduação;

V. Responsabilizar-se diretamente pelo uso dos laboratórios por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;

VI. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;

VII. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais existentes no laboratório, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos;

VIII. Explicar de que forma serão executadas as atividades no laboratório, minimizando a ansiedade dos alunos evitando tumulto e desordem.

IX. Orientar os alunos quanto ao descarte correto de materiais:

X. Comunicar à Coordenação do laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

Art. 8º São deveres dos discentes:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

II. Agendar previamente (com antecedência mínima de 48 h) por escrito os horários de estudos individuais ou em grupo, com o responsável técnico na Coordenação Adjunta de Laboratórios;

III. Manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório;

IV. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico;

V. Utilizar o laboratório para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, somente quando:

a. Não estiver sendo utilizado por nenhuma atividade de ensino da graduação;

b. Durante a semana, com a presença de um técnico do laboratório nas dependências deste setor, e, nos fins de semana, com a presença, no laboratório, do professor responsável pela atividade;

VI. Cumprir a predeterminação da agenda de uso do laboratório;



VII. Manter silêncio adequado dentro e nas imediações do laboratório;

VIII. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;

IX. Organizar, limpar e guardar os materiais ao término de cada atividade prática, ou deixá-los secar no espaço reservado a isso, desde que retornem posteriormente para devolvê-los ao local de onde foram retirados;

X. Definir, para atividades de extensão ou pesquisa, com auxílio do técnico de laboratório responsável, um local específico para deixar os materiais e as vidrarias que estão sendo utilizados no experimento –este local deverá ser demarcado e estipulado por um período de tempo em que será locado;

XI. Comunicar à Coordenação do Curso qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

Art. 9º O horário de funcionamento dos laboratórios acompanhará o horário letivo em vigor no UNIAPAN, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais mediante termo de responsabilidade do docente requerente e autorização com prazo pré-definido pelo Coordenador do laboratório.

Art. 10. Os professores que necessitarão em suas disciplinas do uso do Laboratório de Instalações Elétricas deverão entregar ao técnico de laboratório responsável o cronograma semestral de suas aulas práticas no início de cada semestre letivo..

Art. 11 As alterações no cronograma semestral referente às aulas práticas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 O agendamento tanto de aulas práticas quanto de atividades de pesquisa e extensão deverá ser feito com o técnico responsável do laboratório com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13 O laboratório tem capacidade aproximada para 30 estudantes, sendo de inteira responsabilidade do professor considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao professor identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.



Art. 14 Não será permitido ao professor, sob qualquer circunstância, fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a sua presença ou sem um técnico presente nas dependências desse setor.

Art.15 Qualquer dano a todo e qualquer material do laboratório deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 16 Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou técnico do laboratório.

Art. 17 O professor não deverá permitir que os alunos realizem atividade diferente daquela orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada.

Art. 18 Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização da Coordenação do laboratório.

Art. 19 Constitui obrigação dos usuários em geral do laboratório:

- I. Usar os EPI's pertinentes às atividades realizadas;
- II. Usar calça comprida;
- III. Usar calçado fechado;
- IV. Manter os cabelos presos;
- V. Guardar os pertences pessoais no local específico a esta finalidade;
- VI. Ser econômico(a) e cuidadoso(a) ao manipular materiais e equipamentos;
- VII. Zelar pelo material para que outros também possam usá-lo;
- VIII. Ser responsável nas suas ações, mantendo a postura adequada ao ambiente;
- IX. Descartar os vidros e materiais perfuro-cortantes em local apropriado;
- X. Ter extremo cuidado na utilização dos instrumentos disponíveis no laboratório;
- XI. Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura aos responsáveis pelo laboratório, para imediata avaliação dos riscos e possível correção das falhas;



XII. Notificar acidentes à Coordenação e/ou responsável técnico do laboratório.

Art. 20 Constituem proibições para entrada e permanência no laboratório:

I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou sem a presença de um técnico responsável nas dependências do setor;

II. Tom de voz elevado;

III. Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada ou de modo que atrapalhe o trabalho dos demais usuários;

IV. Aglomerações nos corredores;

V. Consumo de alimentos, de lanches e bebidas.

Art. 21 Desde que tomados todos os cuidados mencionados neste regulamento de utilização, tanto o professor que utiliza o laboratório, quanto às coordenações de curso e a Instituição de Ensino estarão isentos de responsabilidade em qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer por uso indevido de materiais e equipamentos pelos alunos.

Art. 22 Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 23 O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.